



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 146
SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despachos

Direção Regional da Educação e Formação

Página 4507

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despachos

Portarias

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despachos

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Despacho n.º 1074/2012 de 30 de Julho de 2012

O Clube Asas de São Miguel, com sede na Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro, n.º 33, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, foi constituído por escritura Pública lavrada em 3 de dezembro de 1997, no 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada;

A Associação em causa tem como objeto principal proporcionar aos seus associados e familiares a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar, contribuindo para uma melhor ocupação dos respetivos tempos livres, através da prática de atividades culturais e recreativas e/ou desportivas, como o voo livre com ou sem motor;

O Clube Asas de São Miguel é membro da Federação Portuguesa de voo livre e da Federação Portuguesa de Aeronáutica, apresentando um longo historial de participações em competições de parapente, quer nacionais quer internacionais;

O Clube Asas de São Miguel tem fomentado ao longo dos anos a prática desportiva, com a formação de novos pilotos na prática de parapente e a realização sociocultural, com o objetivo de promover o interesse público através da valorização da qualidade do serviço prestado à comunidade;

Considerando que a pessoa coletiva em causa tem cooperado com a Administração Pública Regional e tem atuado com a consciência da sua Utilidade Pública, demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade em geral, procurando promover os Açores como destino de exceção para a prática de parapente e do turismo sustentável;

Obtido os parecer da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Educação e Formação, e tendo em conta que o Clube Asas de São Miguel, se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

Assim, no uso das competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de março, determino o seguinte:

1. Declarar de utilidade pública o Clube Asas de São Miguel, com sede Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro, n.º 33, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada;
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

23 de julho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Despacho n.º 1075/2012 de 30 de Julho de 2012

O processo de reorganização da rede escolar deve assegurar soluções equilibradas e racionais, designadamente no que se refere ao reforço da coerência do projeto educativo e da qualidade pedagógica das escolas e dos estabelecimentos de educação e de ensino envolvidos, numa lógica de articulação vertical dos diferentes níveis e ciclos de escolaridade, garantindo percursos sequenciais e articulados, que assegurem uma transição adequada entre níveis e ciclos de ensino em unidades de gestão, permitindo aos alunos completarem a escolaridade na mesma unidade orgânica, minimizando as situações de isolamento de escolas e de estabelecimentos de educação e ensino, prevenindo assim a exclusão social e escolar.

Neste sentido, o Governo Regional dos Açores tem vindo a proceder a um trabalho de requalificação e reorganização da rede escolar, de forma a garantir a todos os alunos igualdade de oportunidade no acesso a espaços educativos de qualidade e ao sucesso escolar.

Com a recente ampliação da EBS de São Roque do Pico encontram-se reunidas as condições para que os alunos inscritos na EB1/JI de Santa Luzia, transitem para aquele estabelecimento de ensino, dando-se, assim, cumprimento ao acima estabelecido e à pretensão manifestada pelo órgão de administração e a gestão da unidade orgânica e pelos pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam o estabelecimento de educação e ensino que agora se extingue.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos do número 1 do artigo 10.º do Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 06 de setembro e número 17/2010/A, de 13 de abril, com o artigo 2.º do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de alunos, aprovado pela Portaria 60/2012, de 29 de maio, o seguinte:

- É extinta a EB1/JI da Santa Luzia, sendo os alunos integrados na Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico.

24 de julho de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho n.º 1076/2012 de 30 de Julho de 2012

O processo de reorganização da rede escolar deve assegurar soluções equilibradas e racionais, designadamente no que se refere ao reforço da coerência do projeto educativo e da qualidade pedagógica das escolas e dos estabelecimentos de educação e de ensino envolvidos, numa lógica de articulação vertical dos diferentes níveis e ciclos de escolaridade, garantindo percursos sequenciais e articulados, que assegurem uma transição adequada entre níveis e ciclos de ensino em unidades de gestão, permitindo aos alunos completarem a escolaridade na mesma unidade orgânica, minimizando as situações de isolamento de escolas e de estabelecimentos de educação e ensino, prevenindo assim a exclusão social e escolar.

Neste sentido, o Governo Regional dos Açores tem vindo a proceder a um trabalho de requalificação e reorganização da rede escolar, de forma a garantir a todos os alunos igualdade de oportunidade no acesso a espaços educativos de qualidade e ao sucesso escolar.

Com a recente conclusão das obras na Escola Básica Integrada de Água de Pau, encontram-se reunidas as condições para que os alunos inscritos na EB1/JI Padre João Caetano Flores, transitem para aquele estabelecimento de ensino, dando-se, assim, cumprimento ao acima estabelecido.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos das disposições conjugadas do número 1 do artigo 10.º do Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado, respetivamente, pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 35/2006/A, de 06 de setembro e 17/2010/A, de 13 de abril, com o artigo 2.º do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de alunos, aprovado pela Portaria 60/2012, de 29 de maio, o seguinte:

- É extinta a EB1/JI Padre João Caetano Flores, sendo os alunos integrados na Escola Básica Integrada de Água de Pau.

24 de julho de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extrato de Despacho n.º 247/2012 de 30 de Julho de 2012**

Por despacho da Senhora Diretora Regional da Educação e Formação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2011/2012 dos docentes abaixo indicados:

Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira**1º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico - Código 110

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Marta Sofia Antunes da Costa, com início a 01 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 09 de setembro de 2011

Marta Sofia Lopes Cardoso Leitão, por 30 dias, com início a 14 de setembro de 2011, com horário completo, índice 126, valor 1.145,79€

2º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Educação Musical – Código 250

Em despacho de 09 de setembro de 2011

Pedro Miguel dos Santos Rodrigues, com início a 15 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 09 de setembro de 2011

Telma Manuel Lopes Ferreira, com início a 12 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Francês – Código 320

Em despacho de 09 de setembro de 2011

Marieta Verónica da Silva Dias, com início a 14 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Inglês – Código 330

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Sara Isabel Xavier Raposo Soares Sousa, com início a 01 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – História – Código 400

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Sara Filipa Antunes Rodrigues dos Santos, com início a 01 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 09 de setembro de 2011

Lurdes Maria Rocha Gomes, com início a 12 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Física e Química – Código 510

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Ana Luísa Diniz Lusitano Andrade Sousa, com início a 01 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia – Código 520

Em despacho de 15 de setembro de 2011

Paula Alexandra Sequeira Duarte, com início a 20 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 620

Em despacho de 25 de outubro de 2011

Daniel da Cruz Lima, com início a 31 de outubro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 126, valor 1.145,79€

24 de julho de 2012. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 248/2012 de 30 de Julho de 2012**

Por despacho da Diretora Regional de Educação e Formação, foram autorizadas as seguintes renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo para o ano escolar de 2011/2012 dos docentes abaixo indicados:

**JORNAL OFICIAL**

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

Em despacho de 10 de julho de 2012

Ana Maria Parreira Rodrigues Rocha Gomes, por ratificação, com início a 28 de junho de 2012, enquanto durar a licença parental da titular de lugar;

Escola Secundária da Lagoa

Em despacho de 11 de julho de 2012

Olinda de Jesus Furtado Andrade Costa, por ratificação, com início a 28 de junho de 2012, enquanto durar a licença parental da titular de lugar;

Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira

Em despacho de 29 de março de 2012

Marta Sofia Lopes Cardoso Leitão, por 30 dias, com início a 17 de abril de 2012;

24 de julho de 2012. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1167/2012 de 30 de Julho de 2012

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto do Programa 4. – “Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica”, mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2, do artigo 26.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) para a Associação Observatório do Mar dos Açores, no âmbito do apoio à manutenção e desenvolvimento do Observatório do mar dos Açores - OMA.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.4 – Apoio a infraestruturas de divulgação científica e tecnológica, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

5 de julho de 2012. – O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 1168/2012 de 30 de Julho de 2012

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 10 de julho de 2012, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 2 500.00€ (dois mil e quinhentos euros) ao Centro de Terapia Familiar, destinados à implementação do Guia de Intervenção “Impacto da Violência Conjugal sobre Crianças e Jovens” e da respetiva formação dos aplicadores, sendo esta despesa suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projeto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Ação C – Combater e Prevenir a Violência e Atitudes Discriminatórias, Classificação económica 04.07.01.

10 de julho de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1169/2012 de 30 de Julho de 2012

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, transferir a verba de €112 398,00 (cento e doze mil e trezentos e noventa e oito euros), inserida no Plano 2012, programa 02 – Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, projeto 01 – Emprego e Formação Profissional, para o Fundo Regional do Emprego, destinando-se a mesma ao pagamento de despesas com Programas de Emprego.

20 de julho de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 1077/2012 de 30 de Julho de 2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 20 de julho de 2012, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e o Centro Comunitário de São Brás - Terceira, para comparticipação nas

**JORNAL OFICIAL**

despesas com o equipamento para o Centro de Dia e Lar de Idosos de São Brás, localizado na freguesia de São Brás, concelho da Praia da Vitória, até ao montante máximo de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50-Despesas do Plano, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 01 – Apoio a Idosos, Ação U) – Arranjos Exteriores e Equipamento para Centro de Dia e Lar de Idosos em São Brás, CE: 08.07.01., do Orçamento do respetivo ano económico.

O Contrato de Cooperação – Valor Investimento celebrado tem como período de execução, quatro meses e meio, tendo o seu termo previsível no fim do mês de novembro do corrente ano.

20 de julho de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 1078/2012 de 30 de Julho de 2012**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 20 de julho de 2012, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e o Centro Comunitário de São Brás - Terceira, para comparticipação nas despesas referentes à realização dos arranjos exteriores da zona envolvente ao edifício do Centro de Dia e Lar de Idosos de São Brás, localizado na freguesia de São Brás, concelho da Praia da Vitória, até ao montante máximo de 243.219,35€ (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e dezanove euros e trinta e cinco cêntimos).

O período de execução do Contrato de Cooperação – Valor Investimento celebrado tem início à data da sua assinatura, tendo o seu termo previsível no final do primeiro semestre do próximo ano de 2013.

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50-Despesas do Plano, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 01 – Apoio a Idosos, Ação U) – Arranjos Exteriores e Equipamento para Centro de Dia e Lar de Idosos em São Brás, CE: 08.07.01., do Orçamento dos respetivos anos económicos.

20 de julho de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 1079/2012 de 30 de Julho de 2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 8 de junho de 2012, Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e o Centro Comunitário do Divino Espírito Santo, para comparticipação das despesas com o projeto, fiscalização e assessoria à contratação pública da empreitada de construção de creche na freguesia dos Flamengos, Concelho da Horta, até ao montante máximo de 89.698,99€ (oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito euros, e noventa e nove cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 02 - Apoio à infância e juventude, Ação V) – Construção de Creche na Freguesia dos Flamengos, CE: 04.07.01., do Orçamento do respetivo ano económico.

O Contrato de Cooperação – Valor Investimento celebrado inicia os seus efeitos no mês de junho do presente ano, mantendo-se em vigor até 31 de agosto de 2013.

8 de junho de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 1080/2012 de 30 de Julho de 2012

Nos termos do n.º 4 do artigo 34.º da Orgânica anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, nomeio por um período de um ano e a tempo parcial, no cargo de vogal do Conselho de Administração do Fundo Regional do Emprego, o licenciado em Direito Pedro Nuno Paiva Araújo, técnico superior, do quadro regional da ilha de São Miguel, afeto à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social – Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

2 de julho de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Extrato de Portaria n.º 333/2012 de 30 de Julho de 2012

Por Portaria n.º 152 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 19 de julho de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

8.803,58€ à Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, destinado à comparticipação das despesas com as obras de construção de creche, jardim-de-infância e centro de atividades ocupacionais em Santa Cruz.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

19 de julho de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extrato de Portaria n.º 334/2012 de 30 de Julho de 2012

Por Portaria n.º 153 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 19 de julho de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

12.935,18€ a Sousa & Sousa, Limitada – São Miguel, destinado à atribuição de subsídio no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), referente ao mês de maio de 2012 do contrato PAIPA relacionado com o SAD de São Miguel.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

19 de julho de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extrato de Portaria n.º 335/2012 de 30 de Julho de 2012

Por Portaria n.º 154 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 19 de julho de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

**JORNAL OFICIAL**

551,48€ a Sousa & Sousa, Lda. destinada à atribuição de subsídio no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), referente ao mês de maio de 2012 do contrato PAIPA, relacionado com o SAD da Terceira.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

19 de julho de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 336/2012 de 30 de Julho de 2012**

Por Portaria n.º 156 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 20 de julho de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

1.060,44€ a Sousa & Sousa, Limitada – São Miguel, destinado à atribuição de subsídio no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), referente ao mês de junho de 2012 do contrato PAIPA relacionado com o SAD de São Miguel.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

20 de julho de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 337/2012 de 30 de Julho de 2012**

Por Portaria n.º 157 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 20 de julho de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

A verba de 551,48€ a Sousa & Sousa, Lda. destinada à atribuição de subsídio no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), referente ao mês de junho de 2012 do contrato PAIPA, relacionado com o SAD da Terceira.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

**JORNAL OFICIAL**

20 de julho de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 338/2012 de 30 de Julho de 2012**

Por Portaria n.º 151 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 17 de julho de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

232.213,82€ à Casa de Providência de São José – São Jorge destinada ao pagamento de despesas relacionadas com os últimos trabalhos da empreitada de ampliação e remodelação da creche e jardim-de-infância na Calheta.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

17 de julho de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 339/2012 de 30 de Julho de 2012**

Por Portaria n.º 159 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 23 de julho de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

250.343,12€ à KAIRÓS - Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, CRL, referente à comparticipação das despesas com a execução de infraestruturas, arranjos exteriores e a aquisição de equipamento para o Complexo Lúdico-Pedagógico.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

23 de julho de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Extrato de Portaria n.º 340/2012 de 30 de Julho de 2012

Por Portaria n.º 160 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 24 de julho de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

65.891,01€ à Casa do Povo de Topo – São Jorge, destinado à comparticipação nas despesas com as obras de recuperação da Casa dos Tiagos para Centro de Dia e ATL.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

24 de julho de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extrato de Portaria n.º 341/2012 de 30 de Julho de 2012

Por Portaria n.º 161 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 24 de julho de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

118.219,35€ ao Centro Comunitário de São Brás destinado à comparticipação nas despesas com os arranjos exteriores do lar de idosos de São Brás.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio à Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

24 de julho de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extrato de Portaria n.º 342/2012 de 30 de Julho de 2012

Por Portaria n.º 162 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 24 de julho de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

**JORNAL OFICIAL**

53.834,20€ ao Instituto de Santa Catarina, destinada à comparticipação das despesas referentes à obra de recuperação e reabilitação do edifício para instalação de um Centro de Dia e de Noite na freguesia da Urzelina, Ilha de S. Jorge.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio à Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

24 de julho de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 1081/2012 de 30 de Julho de 2012**

Considerando a publicação do Despacho n.º 757/2012 de 25 de maio, que aprovou o clausulado tipo da convenção para a prestação dos Serviços especializados de medicina nuclear aos utentes do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que o prazo máximo de um ano definido para licenciamento das instalações das entidades aderentes no Hospital do Divino Espírito Santo pode vir a verificar-se insuficiente atendendo aos trâmites legais necessários a uma tal atividade;

Assim, nos termos do n.º 2 do art.º 4.º da Portaria n.º 4/2006 de 5 de janeiro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

A alínea c) do n.º 2 da Cláusula 5.ª do Anexo do Despacho n.º 757/2012 de 25 de maio passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5.ª**Licenciamento e entrada em vigor**

1 – (...)

2 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) Vinte e quatro (24) meses a contar da disponibilização do terreno para o efeito, no caso de ser prestada em instalações a sediar em terreno do Hospital do Divino Espírito Santo salvo a existência de causas de força maior, devidamente justificadas, não imputáveis à entidade aderente.



3 – (...)

4 – (...)

Artigo 2.º

O Anexo do Despacho n.º 757/2012 de 25 de maio é republicado em anexo, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

17 de julho de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

Anexo

Clausulado tipo de convenção para a prestação dos Serviços especializados de medicina nuclear aos utentes do Serviço Regional de Saúde

Cláusula 1.ª

Âmbito pessoal

1 – A presente convenção destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde (SRS) e as entidades privadas, singulares ou coletivas, detentoras de unidades de saúde que venham a ser licenciadas nos termos da legislação aplicável que prossigam a atividade de prestação de cuidados de saúde no âmbito da medicina nuclear.

2 – A prestação dos serviços é feita obrigatoriamente na Região Autónoma dos Açores, numa das seguintes alternativas:

a) Em instalações da entidade aderente;

b) Nas instalações do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira e/ou em instalações a sediar em terreno do Hospital do Divino Espírito Santo, em Ponta Delgada.

3 – Em qualquer dos casos é da responsabilidade da entidade aderente, por sua exclusiva conta e responsabilidade, obter todas as autorizações e quaisquer licenças que se mostrem necessárias ao exercício da atividade, bem como executar todas as obras e instalar os equipamentos necessários à criação das infraestruturas indispensáveis à mesma.

4 - O disposto nos números anteriores efetiva-se mediante adesão ao presente clausulado tipo, sendo outorgantes a Secretaria Regional com competência em matéria de Saúde e a entidade aderente.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Só é permitida a prestação de cuidados de saúde em extensões, filiais ou sucursais da entidade convencionada, no caso de as mesmas serem, por si só, objeto de convenção.

6 - As convenções têm validade para o SRS e destinam-se a prestar cuidados aos respetivos utentes.

Cláusula 2.^a**Âmbito material**

1 - A nomenclatura dos serviços bem como o respetivo valor máximo constam do anexo I.

2 - As entidades aderentes podem apresentar preços inferiores aos constantes no anexo I, o que será devidamente avaliado nos termos do n.º 5 da Cláusula Quarta.

3 - Por despacho do Secretário Regional com competência em matéria de Saúde, sob proposta da Direção Regional da Saúde (DRS) e da Saudaçor, S.A., pode ser alargado o âmbito material a outras valências e nomenclaturas não previstas naquele anexo.

Cláusula 3.^a**Impedimentos**

São excluídas liminarmente as entidades em relação às quais se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Não respeitem as regras gerais e especiais sobre incompatibilidades e acumulação de funções públicas e privadas;
- b) Se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade ou tenham o respetivo processo pendente;
- c) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e ou por contribuições para a segurança social;
- d) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional ou tenham sido disciplinarmente punidas por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação.

Cláusula 4.^a**Adesão**

1 - A adesão às condições estabelecidas no presente clausulado far-se-á mediante requerimento a efetuar de acordo com o anexo II do presente clausulado-tipo, dirigido à Saudaçor, S.A., no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no Jornal Oficial, com observância das regras fiscais devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual o aderente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa

**JORNAL OFICIAL**

coletiva, número de pessoa coletiva, denominação social, sede, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial onde se encontre matriculada e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

b) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;

c) Declaração em que o aderente discrimine a carteira de serviços e tratamentos disponibilizados.

d) Licença de autorização de funcionamento de instalações para prestação de serviços e ficha técnica das unidades de saúde abrangidas ou declaração da entidade aderente de que irá proceder à sua instalação no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira e no Hospital do Divino Espírito Santo, neste caso, com documentação que suporte essa intenção;

e) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores que irão exercer atividade emitido pela Ordem dos Médicos;

f) Documento de compromisso em que o aderente declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;

g) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

h) Declaração, sob compromisso de honra, de que o aderente, os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;

2 – Sempre que o requerimento seja entregue sem se encontrar completamente instruído com os documentos referidos no número anterior, devem os requerentes proceder à sua entrega no prazo de 5 dias úteis, após notificação pela Saudaçor, S.A.

3 – Para os efeitos do disposto nas alíneas b) e e) da cláusula 3.^a podem ser exigidos, consoante os casos, certificados ou documentos equivalentes emitidos pela autoridade judicial ou administrativa competente.

4 – A decisão de aceitação ou rejeição do aderente pela Saudaçor, S.A. deve ser proferida no prazo máximo de 90 dias, após a completa instrução do processo com todos os documentos referidos no n.º 1.

5 – A aceitação ou rejeição do aderente basear-se-á, de entre outros fatores, na avaliação dos preços apresentados, da correta rentabilização dos meios existentes da carteira de serviços e tratamento disponibilizados e da boa articulação entre instituições de saúde públicas e privadas.

**JORNAL OFICIAL**

6 – Com a aceitação da adesão uma entidade que cumpra os requisitos neste artigo considera-se fechada a adesão à convenção.

Cláusula 5.^a**Licenciamento e entrada em vigor**

1 - A entrada em vigor da presente Convenção depende do adequado licenciamento na Direção Regional da Saúde das instalações em que a entidade aderente pretende executar os serviços, devendo ser reconhecida a idoneidade individual das instalações, equipamentos e recursos humanos adequados para prosseguir os fins da convenção, bem como a existência de licença de proteção contra radiações ionizantes e registo na Direção Regional da Saúde no caso de unidades privadas de saúde.

2 – O licenciamento referido no número anterior deve ser concluído no prazo máximo de:

- a) Na data do pedido de adesão no caso de ser prestada em instalações da entidade convencionada;
- b) No prazo de 150 dias no caso de ser prestada em instalações do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira;
- c) Vinte e quatro (24) meses a contar da disponibilização do terreno para o efeito, no caso de ser prestada em instalações a sediar em terreno do Hospital do Divino Espírito Santo salvo a existência de causas de força maior, devidamente justificadas, não imputáveis à entidade aderente.

3 - Os prazos referidos no número anterior contam-se a partir da data em que o segundo outorgante seja notificado do despacho de aceitação emitido pelo primeiro outorgante.

4 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.^a, a convenção entra em vigor no mês seguinte à data de entrada em funcionamento das instalações referidas nas alíneas a) a c) do número 2.

Cláusula 6.^a**Documentação**

1 - No prazo de 10 dias úteis a contar da data de conclusão do licenciamento previsto na Cláusula 5.^a, deve ser enviada uma ficha técnica da unidade de saúde abrangida (anexo III) e os seguintes documentos:

- a) Todos os documentos previstos na Cláusula Quarta devidamente atualizados;
- b) Licença de autorização de funcionamento;
- c) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados na unidade.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Sempre que o requerimento seja entregue sem se encontrar completamente instruído com os documentos referidos no número anterior, devem os requerentes proceder à sua entrega no prazo de 5 dias úteis, após notificação pela Saudaçor, S.A.

3-A decisão final de aceitação ou rejeição do aderente pela Saudaçor, S.A. deve ser proferida no prazo máximo de 90 dias, após a completa instrução do processo com todos os documentos referidos no n.º 1.

4-A aceitação ou rejeição final do aderente basear-se-á, de entre outros fatores, no reconhecimento da idoneidade individual das instalações, equipamentos e recursos humanos adequados para prosseguir os fins da convenção

Cláusula 7.ª

Capacidade de atendimento

A capacidade de atendimento diário de cada unidade é determinada em função das instalações, do equipamento, do pessoal, do horário de funcionamento, bem como do tempo de presença física do diretor clínico e dos especialistas colaboradores.

Cláusula 6.ª

Obrigações

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar aos utentes as melhores condições de atendimento e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação em função do seu estatuto;
- b) Cumprir os parâmetros de controlo de qualidade de serviços e de técnicas definidos pela DRS e aprovados por despacho do Secretário Regional com competência em matéria de Saúde;
- c) Facultar informações para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
- d) Remeter à DRS os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados;
- e) Guardar em arquivo os dados referentes ao processo clínico de cada doente bem como o registo dos atos efetuados e suas datas, bem como de todos os elementos que possam servir de base de apreciação em eventuais inspeções ou vistorias, com vista à fiscalização do cumprimento contratual;
- f) Em caso de impossibilidade temporária da realização dos atos convencionados, informar de imediato as unidades de saúde requisitantes dos motivos da referida impossibilidade e da sua duração.
- g) Aceitar e colaborar em inspeções promovidas pelas autoridades de saúde.

**JORNAL OFICIAL**

h) Cobrar ao utente, quando aplicável, as taxas moderadoras em vigor na Região Autónoma dos Açores;

Cláusula 7.^a**Responsabilidades**

1 – A entidade convencionada é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o SRS qualquer responsabilidade com eles relacionada.

2 – A entidade convencionada responde perante o SRS ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilize para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

3 – Na eventualidade de o SRS vir a ser demandado por atos praticados pela entidade convencionada, pelos seus representantes legais ou por pessoa que utilize ao seu serviço, existe o direito de regresso contra a entidade, nos termos legais de direito.

Cláusula 8.^a**Acesso**

1 – O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição autenticada do Hospital da área de influência do utente.

2 - A requisição referida no número anterior deverá indicar a necessidade do utente realizar os exames ou terapêutica solicitados e deverá ser acompanhada por carta fechada contendo dados clínicos e o diagnóstico provável.

3 – Realizados os exames ou terapêuticas, deverão os respetivos resultados ser dirigidos em envelope fechado ao médico assistente, através do respetivo serviço de saúde, no prazo máximo de 8 dias.

4- No caso dos citados resultados ou registo do tratamento efetuado serem enviados por correio, os respetivos portes são responsabilidade do convencionado.

5 – Podem ser solicitadas ao médico assistente informações clínicas complementares para valorização do diagnóstico e terapêutica e o médico assistente pode adotar igual procedimento.

Cláusula 10.^a**Recusa de atendimento**

1 – As entidades aderentes não podem recusar o atendimento dos utentes salvo se:

a) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos exames ou atos;

**JORNAL OFICIAL**

b) As nomenclaturas utilizadas pelo médico requisitante ou a sua ilegibilidade possam levantar dúvidas quanto ao tipo de exame ou ato;

c) O encerramento da unidade ou avarias dos equipamentos não permitam a conclusão dos atos requisitados.

2 – Poderá ainda ser recusado o atendimento quando se verificarem as seguintes circunstâncias:

a) Quando o impresso normalizado da requisição não se encontrar correta e completamente preenchido ou não estiver autenticado pelo serviço oficial de saúde que o emitiu;

b) Quando as requisições contiverem rasuras, correções, aposições ou quaisquer outras modificações que possam pôr em dúvida a sua autenticidade, salvo se as mesmas se encontrarem ressalvadas pelo médico que as subscreveu;

c) Quando o utente recusar ou não puder provar a sua identidade;

d) Quando o utente pelo seu comportamento incorreto se torne indesejável.

3 – A prestação de serviços de saúde nos casos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior não constitui encargos do Serviço Regional de Saúde.

Cláusula 11.^a

Prazo de execução

1 – A execução dos atos deve ser efetuada no prazo máximo de 10 dias úteis.

2 - Nas situações de urgência devidamente comprovadas os atos terão prioridade e devem, ser realizados imediatamente.

Cláusula 12.^a

Substituição do diretor clínico

1 – A ausência temporária ou definitiva, incapacidade ou morte do diretor clínico ou técnico deve ser comunicada ao primeiro outorgante sendo a relação contratual suspensa enquanto não se fizer prova da sua substituição.

2 – A substituição processa-se sem exigência de qualquer formalidade a não ser a prova de idoneidade individual.

3 – Não se verifica o disposto no número 1 no que respeita à suspensão nos casos em que a responsabilidade clínica seja garantida por especialista colaborador que faça parte dos quadros da unidade.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 13.^a**Faturação**

1 - A entidade convencionada deve apresentar de uma só vez ao Hospital responsável pela prescrição a totalidade da faturação em dívida durante os primeiros 10 dias úteis do mês imediato àquele a que respeitam, em suporte informático, quando exigido.

2 - Nos casos em que o utente tenha pago taxa moderadora, a entidade convencionada deve faturar ao Hospital apenas o diferencial entre o valor previsto na convenção e o valor pago pelo utente.

Cláusula 14.^a**Conferência e pagamento de faturas**

O Hospital responsável pela prescrição deve proceder à conferência e pagamento das faturas no prazo máximo de 80 dias a contar da data da sua apresentação.

Cláusula 15.^a**Revisão de preços**

1 - A tabela de preços anexa ao presente clausulado pode ser revista produzindo efeitos após homologação do Secretário Regional com competência em matéria de Saúde.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior é constituída uma Comissão Paritária que procederá à avaliação dos fatores determinantes da constituição dos preços, nomeadamente a evolução dos custos do mercado e as inovações tecnológicas.

3 - A constituição, competência e modo de funcionamento da Comissão Paritária constam de despacho do Secretário Regional com competência em matéria de Saúde.

Cláusula 16.^a**Suspensão de pagamentos**

1 - Nos casos de divergência de faturação resultantes de erros de cálculo e da atribuição incorreta de valores aos atos praticados, deve o Hospital suspender os pagamentos relativamente aos atos que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.

2 - A mesma suspensão deve ser adotada quando se detetem indícios de irregularidades que traduzam a prática de atos lesivos dos interesses do SRS.

3 - Nos casos previstos no número anterior deve ainda o SRS elaborar o processo conducente à aplicação da cláusula 20.^a.

**JORNAL OFICIAL**

4 – É aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.ºs 2 e 3 à faturação que tenha dado origem ao pagamento de atos a que venha a ser reconhecida a natureza lesiva dos interesses do SRS.

Cláusula 17.^a**Alterações contratuais**

1 – O alargamento do âmbito da convenção e a mudança de instalações carecem de aceitação por parte da Direção Regional da Saúde, com a Direção Geral de Saúde como entidade licenciadora, nos termos dos n.ºs 4 e 5 da cláusula 4.^a.

2 – O disposto no número anterior é aplicável à cessão de exploração, ao trespasse, à transferência da titularidade e à cessão de quotas, bem como à cessão da posição contratual.

3 – Qualquer outra alteração dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.^a deve ser comunicada à Saudaçor, S.A. no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 18.^a**Rescisão**

Constituem causa de rescisão por parte do SRS, as seguintes situações:

- a) As violações graves do presente clausulado e das regras de licenciamento;
- b) A violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/98, de 18 de Abril;
- c) A violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 17.^a.

Cláusula 19.^a**Validade**

1 – A convenção é válida por períodos de um ano.

2 – Findo o prazo a que alude o número anterior, a convenção considera-se renovada por igual período ou por diferentes períodos, mediante acordo das partes contratantes, salvo se, com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo de cada período de vigência, qualquer das partes a resolver.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes terá direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção



Anexo I
Nomenclatura dos serviços e valores

Código	Designação	Preço
I EXAMES		
<i>APARELHO CARDIOVASCULAR</i>		
58000	Angiografia de radionuclídeos de equilíbrio	183,20 €
58005	Angiografia de radionuclídeos de 1ª passagem	186,50 €
58015	Cintigrafia miocárdica de perfusão em esforço/stress farmacológico	403,10 €
58020	Cintigrafia miocárdica de perfusão em repouso	275,00 €
58025	Cintigrafia cardíaca com 123I-MIBG	516,30 €
58030	Cintigrafia cardíaca com 123I-MIBG, com estudo tomográfico	969,10 €
<i>SISTEMA NERVOSO CENTRAL</i>		
58050	Tomografia cerebral com 99mTc - HMPAO	437,50 €
58055	Tomografia cerebral com 201Tl	344,70 €
58060	Cisternografia	172,30 €
58065	Tomografia cerebral com 123I - Ioflupano	855,60 €
58070	Tomografia cerebral com 123I - IBZM	778,10 €
58075	Tomografia cerebral com ECD	575,90 €

APARELHO DIGESTIVO



58100	Pesquisa de hemorragia digestiva	223,00 €
58105	Cintigrafia das glândulas salivares	112,60 €
58110	Cintigrafia hepato-esplénica	126,70 €
58115	Cintigrafia hepatobiliar	157,30 €
58120	Cintigrafia hepatobiliar com estimulação vesicular	266,80 €
58125	Cintigrafia hepática com glóbulos vermelhos marcados	179,30 €
58130	Pesquisa de divertículo Meckel	103,90 €
58140	Pesquisa do refluxo gastro-esofágico	223,00 €
58145	Estudo do esvaziamento gástrico	223,00 €

SISTEMA MUSCULO-ESQUELÉTICO

58150	Cintigrafia óssea corpo inteiro	178,10 €
58155	Cintigrafia óssea parcelar	162,90 €
58160	Cintigrafia óssea em 3 fases	182,90 €

OSTEODENSITOMETRIA

10920	Osteodensitometria da coluna lombar	22,70 €
10930	Osteodensitometria do colo femoral	20,20 €
10935	Osteodensitometria do punho	20,20 €
10955	Osteodensitometria da coluna lombar e do colo femoral	24,50 €

APARELHO RESPIRATÓRIO

58200	Cintigrafia pulmonar de perfusão	125,40 €
58205	Cintigrafia pulmonar ventilação/inalação	249,70 €

GLÂNDULAS ENDÓCRINAS



JORNAL OFICIAL

58250	Cintigrafia corporal com 131IMIBG	326,40 €
58255	Cintigrafia corporal com 123IMIBG	462,40 €
58260	Cintigrafia da tiroideia	98,70 €
58265	Cintigrafia corporal com 131I	246,40 €
58270	Cintigrafia do córtex supra-renal	663,30 €
58275	Cintigrafia de receptores da somatostatina	1.421,90 €
58280	Cintigrafia das paratiroides	186,30 €

APARELHO URINÁRIO

58300	Estudo da perfusão e função do rim transplantado	147,00 €
58305	Renograma	118,90 €
58310	Cistocintigrafia indirecta	69,20 €
58315	Renograma com MAG 3	296,20 €
58319	Intervenção farmacológica - prova diurética [acresce ao Renograma]	10,20 €
58324	Intervenção farmacológica - prova de captopril [acresce ao Renograma]	78,00 €
58330	Cistocintigrafia directa	135,30 €
58335	Cintigrafia renal com 99mTc - DMSA	135,60 €
58340	Quantificação da função renal "in vitro"	96,00 €

ESTUDOS HEMATOLÓGICOS

58350	Cintigrafia da medula óssea	168,80 €
58360	Cinética de plaquetas	345,50 €
58365	Determinação da semivida dos eritrócitos	165,90 €
58370	Determinação da massa eritrocitária	110,30 €

ESTUDOS DE INFECÇÃO/INFLAMAÇÃO

58400	Cintigrafia intestinal com leucócitos marcados	495,00 €
-------	--	----------



JORNAL OFICIAL

58405	Cintigrafia corporal com leucócitos marcados	497,30 €
58410	Cintigrafia corporal com 67Ga (5mCi)	473,80 €

TOMOGRAFIA DE POSITRÕES

58527	Tomografia de positrões - estudo de corpo inteiro com FDG	1.345,00 €
58528	Tomografia de positrões - estudo cerebral com FDG	1.345,00 €
58529	Tomografia de positrões - estudo cardíaco com FDG	1.345,00 €

OUTROS ESTUDOS

58450	Cintigrafia corporal com 67Ga (10mCi)	817,80 €
58455	Cintigrafia corporal com 201TI	415,00 €
58460	Estudo da permeabilidade de cateter/shunt	132,30 €
58465	Cintigrafia corporal com 99mTc-DMSA (V)	141,60 €
58470	Cintigrafia não especificada de qualquer órgão ou região	231,40 €
58475	Tomografia de emissão (SPECT) de qualquer órgão ou região	105,00 €
58480	Imunocintigrafia anti-granulócitos	741,70 €
58485	Cintigrafia mamária	244,90 €
58490	Linfocintigrafia	200,70 €
58493	Linfocintigrafia para detecção de gânglio sentinela	250,50 €
58495	Imunocintigrafia anti-CEA	718,40 €
58500	Venocintigrafia	111,90 €
58505	Dacriocintigrafia	112,60 €
58510	Cintigrafia testicular	119,00 €
58515	Histerossalpingocintigrafia	223,00 €
58520	Cintigrafia pulmonar com 99mTc - depreotido	665,90 €

II TERAPÊUTICAS

**JORNAL OFICIAL**

58905	Terapêutica com Iodo - 131 no hipertiroidismo (131I < 20 mCi)	184,10 €
58910	Radio-sinoviortese com Ítrio	761,30 €
58911	Radio-sinoviortese com Erbium 169 (suspensão coloidal)	1.573,50 €
58912	Radio-sinoviortese com Rhenium 186 (suspensão coloidal)	1.606,00 €
58915	Terapêutica da policitemia vera com Fósforo - 32	210,00 €
58920	Terapêutica paliativa de metástases ósseas com Estrôncio - 89	1.883,20 €
58925	Terapêutica paliativa de metástases ósseas com Samarium - 153	1.894,30 €
58930	Terapêutica com ibritumomab tiuxetan - Y90	16.283,20 €

Anexo II**Requerimento de adesão**

(Nome ou designação social), representado neste ato pelo(a) Sr(a) _____, portador (a) do bilhete de Identidade n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção para a prestação dos Serviços especializados de medicina nuclear aos utentes do Serviço Regional de Saúde e declara que aceita sem reservas todas as condições contratuais estabelecidas no clausulado da presente convenção e que obedece aos requisitos técnicos exigidos comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção para a prestação de cuidados na área da medicina nuclear.

Declara ainda que pretende prestar os serviços em _____ (consoante a Cláusula 1ª n.º 2)

Data

Assinatura (reconhecida com poderes para o ato)

Anexo III**Ficha técnica**

- 1 – Entidade Singular
 - 1.1 Nome
 - 1.2 Residência
 - 1.3 Endereço, Localidade
 - 1.4 Código Postal

**JORNAL OFICIAL**

- 1.5 Telefone, fax, email
- 1.6 Número fiscal de contribuinte
- 2 – Entidade coletiva
 - 2.1 Designação social
 - 2.2 Sede, Localidade
 - 2.3 Código Postal
 - 2.4 Telefone, fax, e-mail
 - 2.5 Pacto Social publicado no DR
 - 2.6 Representantes da entidade coletiva
 - 2.7 Número de pessoa coletiva
- 3 – Instalações
 - 3.1 Localização
 - 3.2 Licença de funcionamento n.º.....emitido por.....em...../...../..... (Cláusula 1ª n.º 2 alínea a)
 - 3.3 Documentação de suporte à intenção de proceder à sua instalação no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira e no Hospital do Divino Espírito Santo (Cláusula 1ª n.º 2 alínea b)
- 4 – Equipamento
 - 4.1 Descrever os equipamentos próprios
- 5 – Pessoal

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho n.º 1082/2012 de 30 de Julho de 2012**

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, Medida 2.1 “Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas”;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que através da Portaria n.º 26/2008, de 17 de março de 2008, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida 2.1 “Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas”;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de € 990 115,00 (Novecentos e noventa mil, cento e quinze euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 2, Medida 2.1 “Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 08 – Valorização do Mundo Rural; Projeto 08.02. – Preservação e Valorização do Ambiente e da Paisagem Rural; Ação 08.02.A – Manutenção da Atividade Agrícola; Classificação Económica 08.02.01FA – Transferências IFAP.

23 de julho de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho n.º 1083/2012 de 30 de Julho de 2012**

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 1 “Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal”, a Medida 1.5. “Modernização das Explorações Agrícolas”;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 36/2008, de 9 de maio, estabeleceu o Regulamento da de aplicação daquela medida, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 238 400,00 € (Duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 1, “Medida 1.5. — “Modernização das Explorações Agrícolas”, no âmbito da diversificação).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores Agrícola e Florestal; Projeto 07.02 – Modernizar Explorações Agrícolas; Ação 07.02.I – Diversificação Agrícola; Classificação Económica 08.02.01FI – Transferências IFAP.

23 de julho de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho n.º 1084/2012 de 30 de Julho de 2012**

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, a Medida 2.2 “Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000”;

Considerando que através da Portaria n.º 25/2008, de 17 de março de 2008, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida 2.2. Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 598 700,00 € (Quinhentos e noventa e oito mil e setecentos euros) destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 2, Medida 2.2. "Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000").

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 08 – Valorização do Mundo Rural; Projeto 08.02 – Preservação e Valorização do Ambiente e Paisagem Rural, Ação 08.02.B – Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000 – Classificação Económica 08.02.01, alínea FB – Transferências IFAP.

23 de julho de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 1085/2012 de 30 de Julho de 2012**

Considerando a pretensão da requerente Nélinha Silva, contribuinte fiscal n.º 180019414, residente na Canada das Dutras, n.º 13, freguesia da Matriz, concelho da Horta, de proceder à construção de armazém agrícola, com área prevista de 280 m², no prédio sito à Vigia, freguesia das Angústias concelho da Horta, com artigo matricial n.º 37 e com área de 21636 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com área de 10 ha e efetivo pecuário de 100 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de armazém agrícola, no prédio rústico incluído na



JORNAL OFICIAL

Reserva Agrícola Regional, sito à Vigia, freguesia das Angústias concelho da Horta, com artigo matricial n.º 37.

23 de julho de 2012. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.